

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	11 / 9 / 01	
D.O.U.	12 / 9 / 01	Seção I.E.P. 28
ATO:	PM. 2016	11/9/01
D.O.U.	12 / 9 / 01	Seção I.E.P. 26



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

1120/01

INTERESSADO: Fundação Paulista de Tecnologia e Educação		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade de Informática de Lins, com sede em Lins, no Estado de São Paulo.		
RELATOR(A): Vilma de Mendonça Figueiredo		
PROCESSO(S) N.º(S): 23033.004209/98-48		
PARECER N.º: CNE/CES 1120/2001	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/8/2001

I - RELATÓRIO

Pelo Parecer CNE/CES 940/2001, esta relatora acompanhando o Relatório SESu/CGLNES nº 94/2001 manifestou-se favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade de Informática de Lins.

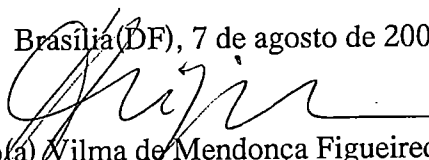
Ocorre, no entanto, que, naquela data, a referida Faculdade juntamente, com a Escola de Engenharia de Lins e a Faculdade de Serviço Social de Lins já haviam sido transformadas em Centro Universitário de Lins, conforme Parecer CNE/CES 573/2001, que também aprovou o Estatuto do mencionado Centro.

Observe-se, ainda, que o Decreto s/n, de 4/5/2001, foi publicado no D.O.U. de 7/5/2001, Seção I-E, p.5, portanto em data anterior a emissão do Parecer CNE/CES 940/2001.

II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Em face do exposto, entende a Relatora que o presente, processo deve ser arquivado, por perda de objeto, tornando-se sem efeito o Parecer CNE/CES 940/2001.

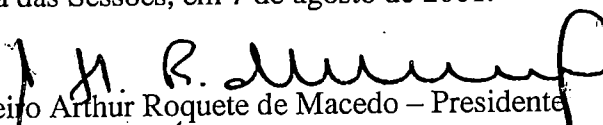
Brasília (DF), 7 de agosto de 2001.



Conselheiro(a) Vilma de Mendonça Figueiredo – Relator(a)

III - DECISÃO DA CÂMARA

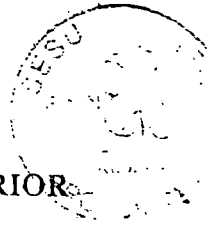
A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do(a) Relator(a).

Sala das Sessões, em 7 de agosto de 2001.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Jose Carlos Almeida da Silva – Vice-Presidente

1.120/01



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0034/ 2001

Processo : 230033.004209/98-48
Interessado : Faculdade de Informática Lins
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade de Informática Lins com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

O processo já foi objeto de análise por esta Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior tendo retornado para cumprimento da diligência contida à fl. 107 destes autos determinada pelo Conselho Nacional de Educação. Não fica, portanto, o presente sujeito à distribuição, pois é caso de ser analisado pelo mesmo conselheiro que detinha anteriormente a sua carga.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento, 3 vias da proposta de regimento, os dados dos cursos ministrados pela IES e a ata do colegiado deliberativo superior da IES.

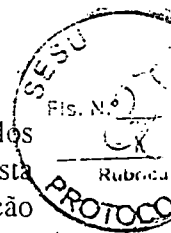
II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

Compulsando o processo constatou-se não existir registro de aprovação do regimento da IES. Foi autorizada a funcionar pelo Decreto n.º 94.059, de 25 de fevereiro de 1987, que autorizou o funcionamento do curso superior de Tecnologia de Processamento de Dados, conforme Parecer CESu n.º 592/86. Através da Portaria n.º 102, de 30 de janeiro de 1991 foi o curso reconhecido, tendo sido transformado, posteriormente, pela Portaria n.º 1.08, de 28 de setembro de 1998, em Bacharelado em Análise de Sistemas.

Após foi editada a Portaria Ministerial 950, de 28 de agosto de 1998, que autorizou o funcionamento do curso superior de Tecnologia em Processamento de Dados a ser ministrado pela Faculdade de Informática Lins.

O texto regimental é composto por 79 artigos, distribuídos em 10 títulos, 21 capítulos e 2 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram introduzidas as modificações decorrentes da nova LDB e legislação correlata.



A IES exibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o estímulo cultural (art. 2º, II), a formação de profissionais (art. 2º, I), o incentivo à pesquisa (art. 2º, IV), a difusão do conhecimento (art. 2º, III) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, V).

O art. 3.º dispõe sobre a estrutura organizacional da IES. O artigo 5.º da proposta regimental consigna que o órgão deliberativo máximo da IES será composto majoritariamente por docentes.

A entidade mantenedora indicará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido com mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), está plenamente atendida na proposta regimental, especialmente no artigo 1º, parágrafo único, que determina a observância pela IES da legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 44 da LDB e estão enumerados no artigo 18 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 28), a exigência de catálogo de curso (art. 28, §2.º) e ao ingresso na instituição (art. 30). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O artigo 42, parágrafo único, trata do aproveitamento discente extraordinário atendendo ao disposto no artigo 47, §2º, da LDB. O artigo 24, parágrafo único consigna que a frequência discente e docente é obrigatória, em conformidade com o disposto no art. 47, §3º, da LDB.

No artigo 36 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O mesmo artigo, em seu §1.º, trata das transferências *ex officio*, dispondo que estas dar-se-ão na forma da lei.

O artigo 23. parágrafo único da proposta regimental dispõe sobre a composição dos currículos dos cursos de graduação, consignando que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

As relações com a entidade mantenedora vêm disciplinadas nos artigos 68 e 69 da proposta regimental.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

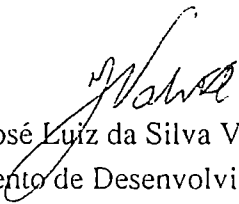
Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

Portanto, tendo a Instituição atendido as diligências solicitadas e acostado aos autos a documentação necessária à aprovação requerida, entende-se que a matéria está em condições de ser apreciada pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

III – CONCLUSÃO

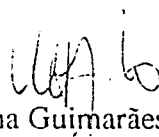
Orienta-se no sentido do encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade de Informática de Lins, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Lins, Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Paulista de Tecnologia e Educação, com sede no município de Lins, Estado de São Paulo.

Brasília, 11 de maio de 2001.


José Luiz da Silva Valente

Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Ensino Superior

De acordo.


Maria Helena Guimarães de Castro
Secretária de Educação Superior